



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 04/21  
DE 16 DE MARÇO DE 2021

*“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTACÕES EM 18/03/21

  
JOSE NIDACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

- V - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
- IX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- X - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- XI - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
- XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIII - Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- XIV - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;
- XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no município;
- XVII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XVIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21

JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

- XIX** - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XX** - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XXI** - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XXII** - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS no controle da Assistência Social;
- XXIII** - Analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;
- XXIV** - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

**I** - Do Governo Municipal:

- a. 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 02 representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**II** - Da Sociedade Civil:

- a. 04 representantes dos usuários da assistência social;
- b. 02 representantes de entidades e organizações de assistência social;
- c. 02 representantes de entidades de trabalhadores da área de assistência social;

**§ 1º**. Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Resolução do CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2014;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENARIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

§ 2º. Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no CMAS.

§ 3º. Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

§ 4º. Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº. 8.742 de 1993 e Lei nº.12.435 de 6 de julho de 2011, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§ 5º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 6º. Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 2º. Em caso de um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social dando prioridade aos Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, como forma de garantir a paridade.

§ 3º. Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art.3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho.

§ 4º. Os membros titulares e suplentes serão indicados:



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

- a) Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- b) Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º. Somente será admitida a participação no Conselho, das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas.

**Art. 5º** - As atividades dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

**II** - O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

**III** - Os membros do CMAS só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos que representam, apresentada à Secretaria Executiva do Conselho;

**Parágrafo único** - Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do Conselho;

**IV** - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**V** - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo até nova indicação pelo seu órgão de origem, para completar o mandato;

**VI** - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas em Diário Oficial do Município ou nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS e demais Secretarias do município;

**VII** - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

**VIII** - Os cargos de presidente e vice-presidente de Conselho serão exercidos alternadamente, por representante da Sociedade Civil e Governo Municipal;


**IX** - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente com prazo de sessenta (60) dias para convocar a eleição.

**Art. 6º** - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21

  
JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

§ 1º. As Comissões de Trabalho do CMAS serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho.

§ 2º. As Comissões de Trabalho do CMAS poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Executivo nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos conselheiros presentes, escolhido pela plenária para o exercício da função.

**Art. 8º** - O CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente será eleita dentre seus membros titulares.

§ 2º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário (a) Executivo (a), equipe técnica administrativa e equipe de apoio para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§ 3º. O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social será preferencialmente ocupado por um profissional de nível superior.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**

CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21

*JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS*  
PRESIDENTE

§ 4º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

§ 5º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, e secretário executivo quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 404, de 11 de Maio de 1998 e 740, de 20 de junho de 2006 e, demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 16 DE MARÇO DE 2021**

*DANILO ALVES DE CARVALHO*  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências

### **Eis as razões do Projeto:**

Com o advento da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que alterou a Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, foram redefinidos os objetivos da Assistência Social, fortalecendo e organizando a gestão das ações na área de assistência social sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objeto adequar o sistema municipal, instituindo e contemplando, no âmbito do Município de Itabaianinha, a nova forma de organização e gestão das ações na área de assistência social.

A nova legislação relaciona os objetivos do CMAS, a estrutura do Conselho, as competências e as normas essenciais para o desempenho das funções dos Conselheiros.

Sobreleva destacar a importância dos Conselhos que são espaços prioritários que concretizam o controle social por meio da participação social e que contribuíram significativamente para a criação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, sendo instrumentos importantes no desenvolvimento de políticas sociais no âmbito municipal.

É público e notório que Conselho Municipal reforça a importância da participação social na difusão, acompanhamento, avaliação e controle Política Municipal de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a



CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA  
APROVADO PELO PLENÁRIO  
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 18/03/21



JOSE NÍCACIO LIMA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Política Nacional de Assistência Social, notadamente, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 16 de março de 2021.

**DANILO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2021.  
DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2021**, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 04/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 18 de março de 2021.

*José Eraldo de Jesus Santana*

**José Eraldo de Jesus Santana.**  
Presidente.

*Davi Dias Cruz*

**Davi Dias Cruz.**  
Relator

*Wayne Francelino de Jesus*

**Wayne Francelino de Jesus.**  
Membro.





**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2021.  
DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

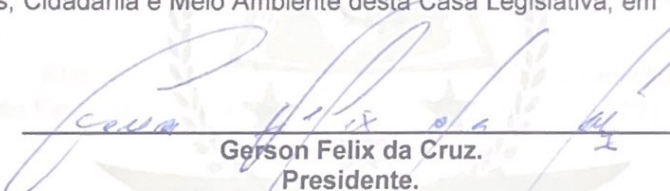
Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2021**, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

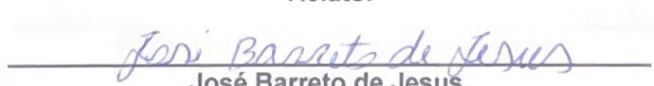
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 04/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 18 de março de 2021.

  
Gerson Felix da Cruz.  
Presidente.

  
Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.  
Relator

  
José Barreto de Jesus.  
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2021.  
DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2021**, que “dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias”.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 04/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 18 de março de 2021.

*Claudiane Melo de Santana*

**Claudiane Melo de Santana.**  
Presidente.

*Maria Aparecida Rozeno dos Santos*

**Maria Aparecida Rozeno dos Santos**  
Relatora

*Sirinaldo Costa da Fonseca*

**Sirinaldo Costa da Fonseca.**  
Membro.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITABAIANINHA**  
A casa do povo



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 04/2021.  
DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 04/2021**, que **“dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”**.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 04/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 18 de março de 2021.

*Henrique Oliveira de Freitas*

Henrique Oliveira de Freitas.  
Presidente.

Marcelo Alves Sousa.  
Relator

*Jônatas Soares de Oliveira Domingos*

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.  
Membro.